

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- I. **PESSOA FÍSICA** - Anexar documentos pessoais do proponente, em formato PDF:
 - i. Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal (CPF);
 - ii. RG ou documento similar com fotografia (CNH, Carteiras de Ordem, etc.)
- iii. **PESSOA JURÍDICA - MEI**
- iv. Cartão CNPJ;
- v. Em caso de MEI, enviar também o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI
- vi. RG do Representante Legal
- vii. Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal (CPF) do Representante Legal;

2. RESIDENCIA E DOMICÍLIO PARA RESIDENTES

- I. Em caso de **Pessoa Física**, a comprovação de residência deverá ser realizada por:
 - i. Contas de serviços (água, luz, telefone, etc.) em nome do proponente ou dos pais, em caso de pessoa física, bem como Contratos de Locação e recibos de aluguéis.
 - II. Declaração de Residência, assinada pelo Proponente, com a anuência de 02 (dois) residentes do município, cuja comprovação possa ser realizada através da documentação listada acima ou por instituição pública ou privada, através de documento formal assinado pelo representante.
 - i. A FCCA poderá, a qualquer momento, realizar diligências a fim de comprovar a veracidade da declaração apresentada.
3. Não residentes deverão enviar comprovantes simples, conforme previsto no item 2/ I/i.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

4. COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO:

- I. A atuação cultural há pelo menos 2 (dois) anos poderá ser comprovadas através de Portfólio;
- II. O Portfólio deverá conter em suas páginas iniciais um breve currículo do Proponente, onde seja possível observar sua formação e experiência profissional;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- III. A comprovação de atuação deverá guardar relação com as atividades constantes das categorias deste edital;
- IV. A comprovação de atuação que trata este item poderá ser contínua ou com intervalos, desde que seja o período mais recente nos últimos doze meses, a contar da data de publicação deste edital.
- V. A comprovação de atuação de que trata este item está restrita ao município de Casimiro de Abreu.

5. CAPACIDADE TÉCNICA

- I. Planilha cronograma/calendário, indicando os dias disponíveis, horários, prevendo feriados e datas festivas.
 - II. Planilha Orçamentária;
6. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.